Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2505, de 22 de maio de 2006.

"Autoriza a concessão de benefícios eventuais a população de baixa renda do Município, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dando outras providências".

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidades temporária aos munícipes comprovadamente carentes devidamente cadastrados, desde que residentes no Município de Itabirito com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade publica, ficando assim descritos:

I – Cestas básicas;
II – Serviços de transporte, passagens e vale-transporte;
III -Vestuário e cobertores;
IV – Segunda via de documentos;
V – Ajuda financeira para pagamento de contas de água e luz, despesas de aluguel, gás de uso domiciliar, auxilio funeral, CPF;
VI – Material de construção para reforma ou construção em caso de risco.

Art. 2º - Considera-se população de baixa renda para os efeitos desta Lei a pessoa cuja renda familiar "per capta" seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente conforme previsto na LOAS artigo 22 inciso 2º.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social proceder ao cadastramento e à avaliação sócio-econômica dos

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

requerentes dos benefícios acima citados, a fim de enquadrá-los ou não como população de baixa renda, nos termos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

02013003 – Divisão de Benefícios e Ações Emergenciais
08.244.0026.2.244 – Manutenção de Programas de Benefícios Eventuais
33904800 - Outros Auxílios Financeiros Pessoas Carentes
08.244.0021.2.250 - Programa Melhoria Habitacional
33903200 - Material de Distribuição Gratuita

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando revogada ainda a Lei Municipal nº 1580.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de maio de 2006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412